



CERTIFICADO Nº 1433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JJ. TELES CERAMICA EIRELI
CNPJ/CPF : 20.487.400/0001-80

Empreendimento : AREA DE EXTRAÇÃO - JJ TELES CERÂMICA EIRELI ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada MGT 479 número/km 05 Bairro ZONA RURAL Cep 39480-000 Januária - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Januária (LAT) -15.5197, (LONG) -44.4003

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1433/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830439/2018

Titular ou Requerente : JJ TELES CERAMICA EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : ARGILA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	Produção bruta	12000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	12000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 29/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 29/04/2021 08:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1433 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1_ Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar a Supram-NM anualmente comprovantes das coletas dos efluentes líquidos sanitários, realizadas pela empresa especializada. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2_Manter a aspersão de água nas vias conforme necessidade, com vistas a evitar emissões de particulados significativas. Obs.: O cumprimento dessa condicionante poderá ser aferido oportunamente em vistoria. Prazo: Durante a vigência da licença
- 3_ Apresentar relatório fotográfico ANUALMENTE à Supram-NM demonstrando o funcionamento das estruturas de contenção, manutenção das canaletas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 4_Apresentar à Supram-NM projeto técnico (com a respectiva anotação de responsabilidade técnica-ART) de reabilitação da jazida após o encerramento da atividade de exploração com cronograma de execução. A execução projeto só poderá ocorrer após a aprovação pela Supram-NM. Deverá ser entregue relatório técnico de acompanhamento da reabilitação. Prazo: Apresentar: 90 dias após a concessão da licença. Executar o projeto técnico conforme cronograma estabelecido.
- 5_Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF à Supram NM, para a implantação de uma cortina arbórea, com os seguintes objetivos: Reduzir o impacto visual nas divisas com a propriedade de terceiros e reduzir a dispersão de sedimentos em suspensão. Enviar à Supram-NM, relatório de acompanhamento do PTRF. Prazo: Apresentar: 90 dias após a concessão da licença. Executar: Durante a vigência da licença, respeitando o cronograma estabelecido no PTRF.
- 6_Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvores isoladas, intervenção em APP) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente. Prazo: Durante a vigência da licença
- 7_Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos. Prazo: Durante a vigência da licença.